



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO - CODEC**

DELIBERAÇÃO CODEC Nº 03, de 29 de novembro de 2019.

Estabelece as diretrizes para o acompanhamento da execução do Plano de Trabalho anual dos Conselheiros Fiscais das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado de São Paulo.

O Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com fundamento nos incisos III e VI, do artigo 5º, do Decreto 64.219, de 06 de maio de 2019, e no item 3, do §1º, do artigo 11, do Decreto nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016, delibera:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para o acompanhamento da execução do Plano de Trabalho anual dos Conselheiros Fiscais, das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado de São Paulo, conforme definidas nesta Deliberação.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho anual dos Conselheiros Fiscais está previsto no Capítulo VI e Anexo I do Manual de Orientação aos Conselheiros Fiscais, aprovado pela Deliberação CODEC 002, de 2019.

Artigo 2º - O acompanhamento da execução do Plano de Trabalho do Conselho Fiscal será realizado pelo CODEC, em periodicidade anual, coincidente com o mandato dos conselheiros.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO - CODEC**

Parágrafo primeiro - A execução do Plano de Trabalho será demonstrada por meio de preenchimento de Formulário de Acompanhamento, indicando a realização, ou não, de cada um dos itens previstos no Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo - O Formulário de Acompanhamento e as instruções de seu preenchimento serão disponibilizados pela Secretaria Executiva do CODEC, no site da Secretaria da Fazenda e Planejamento, na área do CODEC.

Parágrafo terceiro - As informações prestadas por meio do Formulário de Acompanhamento deverão guardar correspondência com o quanto registrado em documentos oficiais de trabalho do Conselho Fiscal, em especial nas Atas de Reuniões.

Parágrafo quarto - Durante o período de acompanhamento, coincidente com o mandato (12 meses), deverá ser apresentado, quadrimestralmente, no 5º, 9º e 12º mês do mandato, o Formulário de Acompanhamento com a execução parcial do Plano de Trabalho.

Parágrafo quinto - O Conselho Fiscal deverá encaminhar à Secretaria Executiva do CODEC o Formulário de Acompanhamento, subscrito por todos os membros eleitos pelo acionista Estado.

Parágrafo sexto - Especificamente para o mandato dos Conselhos Fiscais em curso, o primeiro Formulário de Acompanhamento deverá ser elaborado no mês de abril de 2020, reportando-se aos itens do Plano de Trabalho relativos às reuniões realizadas nos meses de janeiro a abril de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO - CODEC

Artigo 3º - Ao final do período de acompanhamento será atribuído ao Conselho Fiscal um conceito que retratará o nível de execução do Plano de Trabalho, com base em pontuação de 0 a 100, na seguinte escala:

I - De 0 a 45 pontos: "*Plano de Trabalho Executado Insuficientemente*";

II - De 46 a 90 pontos: "*Plano de Trabalho Executado Parcialmente*";

III - De 91 a 100 pontos: "*Plano de Trabalho Executado Adequadamente*".

Parágrafo único - Os pontos a que se refere o "caput" serão distribuídos na proporção da quantidade de itens previstos no Plano de Trabalho para o período de acompanhamento.

Artigo 4º - Os resultados do acompanhamento anual, com a atribuição do conceito de execução do Plano de Trabalho, recebidos pela Secretaria Executiva do CODEC, serão apresentados aos Conselheiros do CODEC, para conhecimento e indicação de eventuais providências cabíveis para o aprimoramento da atuação dos conselheiros.

Artigo 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.


HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento
Presidente do CODEC